

08.01.2026

COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ICMS NA REFORMA TRIBUTÁRIA: PORTARIA RFB Nº 635/2025



A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 635/2025, que regulamenta o procedimento de habilitação para a compensação financeira dos benefícios fiscais onerosos de ICMS durante a transição para o novo IBS, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

Essa compensação é um dos principais mecanismos de proteção aos investimentos realizados com base em incentivos estaduais de ICMS.

Podem ser habilitados os benefícios fiscais de ICMS que atendam simultaneamente a estes requisitos:

- Tenham sido concedidos por prazo certo;
- Estejam vinculados a contrapartidas (como investimentos, geração de empregos, instalação de plantas industriais etc.); e
- Tenham sido instituídos até 31 de maio de 2023.

A elegibilidade depende da comprovação da onerosidade do benefício, isto é, que esse foi concedido por prazo certo e mediante o atendimento a determinadas contrapartidas, como:

- implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização;
- geração de novos empregos;
- limitação no preço de venda;
- restrição de contratação de determinados fornecedores; e
- contribuição a fundo estadual ou distrital cuja totalidade dos recursos sejam empregados em obras de infraestrutura pública ou em projetos que fomentem a atividade econômica do setor privado.

A **habilitação prévia é condição indispensável** para que a empresa possa receber a compensação no futuro.

PRAZO, LOCAL E PONTO DE ATENÇÃO

Prazo para habilitação	De 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028
Onde fazer o requerimento	Por meio de serviço digital no e-CAC da Receita Federal
Regra	Deve ser feito um requerimento para cada espécie de benefício
Ponto de atenção	Empresas que não efetuarem o pedido de habilitação até 31/12/2028 perderão o direito à compensação, ainda que tenham usufruído regularmente do incentivo

O BMA está preparado para auxiliar sua empresa na avaliação dos regimes especiais e incentivos, garantindo a verificação da elegibilidade à luz da LC nº 214/2025.

Infográfico elaborado pela área de Tributário do BMA Advogados